



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

PADRÃO DE MUDAS DE ERVA-MATE



BRASÍLIA – RS, 10 de maio de 2018

OBJETIVO (item 1. da minuta)

Estabelecer critérios e as condições de produção, comercialização e transporte no território nacional para a muda de erva-mate (*Ilex paraguariensis*), destinadas à plantios de produção sombreados ou não.

CONCEITOS (item 2 da minuta)

Os dispostos na Lei 10.711/2003 e Decreto
5.153/2004

ENTIDADES CERTIFICADORAS E FISCALIZADORAS (item 3 da minuta)

As dispostas na Lei 10.711/2003 e Decreto 5.153/2004.

COMPETÊNCIAS (item 4 da minuta)

Conforme Art. 4º, 5º e 6º da Lei 10.711/2003;

- MAPA
 - Promover, coordenar, normatizar, supervisionar, auditar e fiscalizar as ações decorrentes desta Lei e de seu regulamento.
 - Fiscalização do comércio Interestadual
- ESTADOS E DF
 - elaborar normas e procedimentos complementares relativos à produção de sementes e mudas, bem como exercer a fiscalização do comércio estadual.

REGISTRO (item 5 da minuta)

Os viveiros deverão efetuar, em entidade certificadora, por meio de cadastro (on line ou presencial), registro da atividade de produção de mudas de erva-mate apresentando documentos comprobatórios de atendimento a Lei 10.711/2003.

OBRIGAÇÕES (item 6 da minuta)

- Aceitar e cumprir as Normas e Padrões de mudas vigentes;
- Atender as exigências contidas na Lei 10.711/2003 e Decreto 5.153/2004

FISCALIZAÇÃO (item 7 da minuta)

A fiscalização do processo de produção e comercialização de mudas se dará a qualquer tempo, sem necessidade de aviso prévio, sendo exercidas pelos Fiscais Agropecuários, com formação em Eng.^ª Florestal ou Agrônômica; pertencentes à Entidade Fiscalizadora (concursados) ou por ela credenciados.

- MAPA (Federal);
- SEAPI (RS);
- SAR (SC);
- SEAB (PR);
- SEMAGRO (MS);

Credenciados:

- Municípios;

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(item 8 da minuta)

A responsabilidade técnica pela produção de mudas florestais fiscalizadas é de competência exclusiva do Responsável Técnico (RT), graduando em Engenharia Florestal ou Agronomia, exercendo suas atividades em conformidade a Lei 10.711/2003 e Decreto 5.153/2004.

PROCEDÊNCIA (item 9 da minuta)

O viveirista deverá comprovar a origem da semente e material vegetativo, mediante apresentação do certificado de registro da árvore matriz ou porta semente, fornecido por entidade credenciadora ou nota fiscal de compra. A informação deverá constar, no mínimo, no laudo Pré-comercialização de cada lote.

PADRÃO DA MUDA (item 10 da minuta)

Parâmetro	Embalagem		
	Saco Plástico	Tubetes	Raiz Nua
Altura mínima da embalagem (cm)	> 14	> 11	Não autorizado para comercialização
Altura da parte aérea	Mínimo igual a altura da embalagem Máximo 2x a altura da embalagem.		
Diâmetro do colo da muda (mm)	2,5 a 3,0		
Sistema radicular	Maioria raízes novas, de cor branca		
Número de pares de folhas	05 a 08		
Fitossanitário	Ausência de sintomas		

Obs.: Padrões válidos tanto para mudas oriundas de sementes quanto de propagação vegetativa;

¹ Lotes deverão ser identificados em planta ou croqui assinados pelo RT.

* 100 a 120 cm³ de substrato;

CONDENAÇÃO DE LOTE (ITEM 11 DA MINUTA)

- Lotes que não atendam as normas e padrões deste instrumento, Lei 10.711/2003 e Decreto 5.153/2004.
- Os lotes condenados deverão ser erradicados.

VISTORIAS (ITEM 12 DA MINUTA)

O RT deverá, para cada lote de mudas, realizar no mínimo as seguintes vistorias, com respectiva elaboração de laudo de vistoria:

- (1) Pós semeadura;
- (1) Pós estaquia (no caso de propagação vegetativa);
- (2) Pós transplante (no caso de semeadura em canteiros e posterior repicagem);
- (2 ou 3) Pré comercialização;
- (3 ou 4) Pós período de comercialização (ref. descarte das mudas remanescentes – refugo).

COMERCIALIZAÇÃO E TRANSPORTE (ITEM 13 DA MINUTA)

- Conforme Lei 10.711/2003 e Decreto 5.153/2004:

DISPOSIÇÕES GERAIS (ITEM 13 DA MINUTA)

- As metodologias de fiscalização a serem adotadas, para fins do controle do atendimento da presente normativa, serão especificadas mediante Instrução Normativa ou outro ato legal, no âmbito das entidades fiscalizatórias credenciadas;
- As proibições, sanções e penalidades obedecerão ao disposto na Lei 10.711/2003 e Decreto 5.153/2004.